



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROPOSIÇÃO DA EMENDA Nº 26/2025  
AO PROJETO DE LEI N° 66/2025**

*“Altera o Projeto de Lei nº 66, de 03 de outubro de 2025, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IVOTI A INGRESSAR NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS (CP - SINOS)” e dá outras providências. ”*

Nos termos do **art. 153**, do **Regimento Interno**, apresenta-se **emenda aditiva** ao **PL n° 66/2025**.

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art.11, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art.11 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO”*

**Art. 2º** Fica incluído o art. 12 no Projeto de Lei n.º 66/2025, conforme redação abaixo:

*“Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

I voti, 03 de novembro de 2025.

Marli Heinle Gehm  
Vereadora proponente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo primordial conferir maior transparência e segurança jurídica à alocação de recursos destinados à participação do Município de Ivoti no Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale dos Sinos (CP-SINOS).

Para a devida conformidade legal e fiscal, é essencial que o presente Projeto de Lei nº 66/2025 detalhes explicitamente a sua fonte de custeio. Esta medida é uma imposição direta da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), cujo objetivo primordial é garantir a sustentabilidade e o equilíbrio das contas públicas.

Ao exigir a indicação clara dos recursos que financiarão as despesas com a participação no consórcio, a LRF busca prevenir o desequilíbrio orçamentário e promover uma gestão fiscal transparente e responsável, assegurando que toda nova iniciativa governamental tenha lastro financeiro adequado e previsto em lei.